



Outlook

RE: A/C Pregoeira Lea - RE: Diligência PE 629/2025 lote 1

De Catalogação - [CBM] <catalogacao@cbm.rs.gov.br>**Data** Qui, 06/11/2025 13:39**Para** Pregoeiros - CELIC - [SPGG] <pregoeiros-celic@planejamento.rs.gov.br>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

Porto Alegre, 06 de novembro de 2025.

Mensagem Eletrônica n.º 2092/DLP/DA/2024

Do Chefe do Setor de Catalogação da Divisão de Logística e Patrimônio do CBMRS

A Sra. Pregoeira Lea

Assunto: Resposta PE 0629/2025 – Diligência proposta Lote 01

Boa tarde, Sra. Pregoeira Lea,

Após a manifestação desta equipe técnica, na qual foi constatado o não atendimento às exigências editalícias do presente certame, em sede de diligência, solicitou-se ao licitante DNA TECH que juntasse documentos capazes de comprovar ou suprir as falhas identificadas no Lote 01 – **RADIO TRANSCCEPTOR**

– **SATELITAL PORTÁTIL (HT) - MARCA: ICOM, MODELO IC-SAT100**, PE 0629/2025. Diante disso, informamos o que segue:

1. QUANTO À ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS ATIVADOS:

A empresa reiterou as informações já constantes em sua proposta inicial. Ressalte-se, entretanto, que tal declaração não decorreu de iniciativa própria da DNA TECH, mas trata-se de exigência expressa do edital, conforme disposto em seu item 7.5, nos seguintes termos:

7.5. No momento do envio da proposta, o licitante **deverá** prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

7.5.1. Que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital;

Ou seja, trata-se de declaração prevista como exigência expressa do próprio edital, para que não se alegue, posteriormente, desconhecimento de algum procedimento acerca do certame.

Contudo, por óbvio que o ente público não pode aceitar meras declarações genéricas por parte de licitantes quanto ao cumprimento das imposições do edital, quanto mais em se tratando da aquisição de equipamentos de alta complexidade, como no caso em tela.

Novamente, cabe destacar que os equipamentos pretendidos neste certame são transceptores de emergência, com modulação satelital, digital e criptografada, que envolvem criação e modificação constante de células de coberturas, integração com o legado já existente na Corporação – Rede Rádio Digital Multi-site VHF e consoles de despacho, via gateway, além de aprofundado treinamento técnico e transferência de tecnologia para os Militares da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicações – DTIC, do CBMRS, durante a entrega técnica (treinamento). Além disto, considerando que os equipamentos devem ser entregues ativados, ou seja, com o plano de cobertura satelital de 100.000 km² (cem mil quilômetros quadrados) contratado e pago por 12 meses após a entrega, a empresa vencedora terá que atuar em suporte técnico e intermediação permanente durante este período, tanto junto a DTIC, quanto ao Provedor do serviço satelital, a fim de manter o pleno funcionamento e plena disponibilidade dos equipamentos e seus recursos, necessitando, para isto, comprovação inequívoca de respaldo e habilitação técnica oriunda do fabricante do produto – os quais, ressaltamos, serão utilizados em missões críticas de busca e salvamento, sendo de alta complexidade o seu funcionamento e manutenção, não se tratando, portanto, de mero fornecimento convencional.

Além disso, não se trata, neste caso, de itens comuns de mercado, como cadeiras ou resmas de folha, mas sim de equipamentos de alta complexidade e que, a depender do desempenho, manterão, ou não, a operacionalidade e o serviço de socorro e auxílio à comunidade gaúcha em situações extremas – como a calamidade pública enfrentada durante as enchentes de 2024. Dessa forma, é primordial que se

comprove de forma objetiva e inequívoca o atendimento pleno e seguro de todas as exigências previstas no edital.

2. QUANTO AO VÍNCULO COM O FABRICANTE:

No que se refere à comprovação de que o licitante é habilitado pelo fabricante do equipamento, verifica-se que foi anexada, meramente, uma imagem de uma declaração emitida por terceiro, a qual, em momento algum, comprova a ligação entre o licitante e o fabricante. Tal documento encontra-se em desacordo com a exigência editalícia, configurando a mesma situação anterior e que, para esta equipe técnica, continua sem valor comprobatório.

3. QUANTO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Quanto ao local de prestação de assistência técnica, o edital estabelece, como premissa, que o licitante possua assistência técnica no Estado, e não apenas indique um endereço para recolhimento dos equipamentos a serem posteriormente enviados para manutenção em local incerto, conforme consta na declaração apresentada, após a diligência.

Diante das informações inicialmente apresentadas, verifica-se que aquelas obtidas após a diligência divergem das declarações originais. A empresa anexou o endereço anteriormente contestado por esta equipe técnica e, posteriormente, passou a indicar novo local, o qual, segundo verificação, corresponde a um pequeno centro comercial, sem indícios de funcionamento de assistência técnica formalmente reconhecida, tampouco de qualquer atividade comercial compatível com o objeto do presente certame.

Considerando que se trata de equipamentos de alta complexidade, que exigem manutenção em estabelecimento autorizado pelo fabricante, com estrutura, recursos e condições técnicas adequadas, esta equipe técnica mantém a decisão pela não aprovação.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, resta elucidada a avaliação do novo documento encaminhado pelo licitante supramencionado e, após reanalisado por parte desta corporação, não tendo sido comprovados os pontos reprovados inicialmente na proposta inicial, esta equipe mantém a decisão de ter a proposta como **REPROVADA**.

Atenciosamente,